



CONTRATO SAF Nº 147/2019

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS**, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rua José Honorato Muller, nº 305 – Bairro Coloninha, inscrita no CNPJ sob o nº 13.679.560/0002-47, neste ato representada pelo Sr. André Murcheski, inscrito no CPF sob o nº 767.346.769-00, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 18/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato, a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Gaspar/SC, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em linhas atuais especificadas conforme Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONTRATADA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

1.3 Este contrato autoriza a CONTRATADA a operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do mesmo, e sempre a critério do CONTRATANTE nas condições por ele fixadas, respeitando a situação financeira da CONTRATADA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1.3.1 Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou assemelhados;

1.3.2 Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

1.3.3 Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

1.4 O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:



2.1.1 Cumprir fielmente o disposto no processo de Dispensa que originou o presente instrumento, as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência deste contrato;

2.1.2 Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos, verificada a frota contratada conforme estabelecido na Cláusula 2.1.13 deste contrato;

2.1.3 Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONTRATANTE, através das Ordens de Serviço de Operação - OSO;

2.1.4 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5 Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da assinatura deste contrato;

2.1.6 Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7 Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

2.1.8 Encaminhar, até o dia 15 de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pelo CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do Município;

b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;

c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

d) Relatório contendo total de usuários cadastrados # Saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes # Saldo total de créditos não utilizados.

e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica e controle de abastecimento.

2.1.8.1 O relatório previsto na alínea “d” deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios.

2.1.9 Encaminhar ao CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;

2.1.10 Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;

2.1.11 Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o



presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

2.1.12 Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;

2.1.13 A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo 20 (*vinte*) veículos, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor e:

a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem ser acessíveis em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;

b) Dentro dos 2 (*dois*) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, o CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.

2.1.14 Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados;

2.1.15 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, em atenção ao disposto na cláusula sexta deste contrato, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;

2.1.16 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

2.1.17 Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

2.1.18 Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.

2.1.19 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas;

2.1.20 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;



2.1.21 A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a 15 (*quinze*) anos durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo regular e satisfatoriamente;

2.1.22 A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.2 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

2.2.1 Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica);

2.2.1.1 O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende e a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo.

2.2.1.2 O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

2.2.3 Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;

2.2.4 Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.

2.2.5 Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:

a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;

b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;

c) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;

d) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão # Valor do Saldo do Cartão # Data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

2.3 Obrigações Específicas sobre Pessoal:

2.3.1 Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.3.2 Ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

2.3.3 Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor.

2.4 Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:



2.4.1 Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

2.4.2 Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;

2.4.3 Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação – OSO emitidas pelo CONTRATANTE;

2.4.4 Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.5 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:

2.5.1 Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

2.5.2 Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;

2.5.3 Garantia de análise, por parte do CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.4 Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

2.6 A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, exclusivamente para atender o disposto no presente contrato, o imóvel pertencente ao CONTRATANTE, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 17.473 – Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund.

2.6.1 A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente no que concerne ao uso do imóvel, bem como a resguardar a propriedade do CONTRATANTE contra atos de terceiros, valendo-se inclusive de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e da propriedade.

2.6.2 A CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da CONTRATADA nos imóveis acima relacionados, eventualmente provenientes de furtos, roubos ou quaisquer outros atos de terceiros, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem ao CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:

3.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2 Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;

3.1.3 Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse do CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;



3.1.4 Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;

3.1.5 Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.

3.2 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:

3.2.1 O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

3.2.2 O livre acesso às instalações da CONTRATADA e a seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

3.2.3 O acatamento por parte do CONTRATADO e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4 O recebimento dos valores devidos pelo CONTRATADO, conforme as regras definidas no contrato;

3.2.5 Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, desde que este seja economicamente viável;

3.2.6 Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não lançados na base de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS DA CONTRATADA

4.1 Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.2 O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos anteriormente à data da assinatura do presente instrumento e suportados pela CONTRATADA serão:

- a) Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;
- b) Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais.
- c) O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos anteriormente que não forem compensados na forma acima referida serão suportados pela próxima CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA

5.1 Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.

5.2 Considera-se tarifa o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.

5.3 A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado.



5.4 Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- a) Despesas de operação;
- b) Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c) Remuneração do capital;
- d) Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
- e) Amortização dos Bens Reversíveis.

5.5 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação.

5.6 Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

6.1.1 O CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

6.2 Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

6.2.1 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo;

6.2.2 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato;

6.2.3 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

6.2.4 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

6.3 O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.



6.3.1 A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

6.3.2 A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

6.5 A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.6 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias a execução deste contrato, em especial:

7.1.1 Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2 Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;

7.1.3 Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;

7.1.4 Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5 Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6 Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;

7.1.7 Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8 Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;



7.1.9 Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2 Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE.

7.3 Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços, deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (*quinze*) dias antes do término do contrato, repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova contratada, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

8.1.1 As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

8.1.2 As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

8.2 A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

8.3 À CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.

8.4 A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.



8.5 A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6 A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

8.7 As punições e infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INTERVENÇÃO

9.1 A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

9.1.1 Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;

b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

d) A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;

e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato.

9.2 O ato de intervenção deverá especificar:

9.2.1 Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;

9.2.2 Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

9.2.3 Nome do interventor: nome do representante do CONTRATANTE que coordenará a intervenção.

9.3 A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

9.3.1 Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;

9.3.2 Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).



9.4 O CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.6 Durante o prazo de intervenção, o CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

9.7 Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, o CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2 Dependerão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.



11.3 A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

11.4 Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os eventuais descumprimentos contratuais referidos no item "11.2" desta cláusula, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

11.6 Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, o mesmo terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.7 Havendo rescisão contratual, não resultarão para o CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1 São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos.
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 180 (*cento e oitenta*) dias, nos termos do inciso IV, do a Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Único - O prazo de vigência ora previsto iniciar-se-á em 23 de setembro de 2019.

13.2 O início da operação (prazo de execução) fica estipulado em 23 de setembro de 2019, sendo que o seu não cumprimento será passível de imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



13.3 O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pelo CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;
- d) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim, por estarem certas e ajustadas as partes contratantes, assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar, 20 de setembro de 2019.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal | Contratante

ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS
Andre Murcheski | Contratada

Testemunhas:
